Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00654/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2752/2010
PROTOCOLO	**:**	977494
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO DE SELVIRIA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSE DODO DA ROCHA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 24 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas Anual do exercício de 2009, da Fundação Municipal do Meio Ambiente e Turismo de Selvíria, gestão do Senhor José Dodô da Rocha, como CONTAS REGULARES, COM RESSALVA, nos termos do Artigo 76, Inciso II, do Artigo 53, da Lei Complementar nº 048/90, em virtude do não encaminhamento do Inventário de Bens de que trata o subitem "2.22" do Anexo III, da Instrução Normativa TC/MS nº 01/95;

2 – Pela aplicação de multa no montante equivalente a 100 (cem) UFERMS ao Senhor José Dodô da Rocha, sendo: 50 (cinqüenta) UFERMS, pela prática de ato com infração à norma regulamentar de natureza contábil e 50 (cinqüenta) UFERMS, pelo não atendimento à diligência do Relator, com fundamento, respectivamente, nos Incisos II e IV, do Artigo 53, da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que promova o recolhimento da multa ao FUNCT/MS, comprovando nos autos, nesse mesmo prazo, sob pena ação judicial para a cobrança do débito;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm